



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA IZABEL DO PARÁ
CONTROLE INTERNO

PARECER T.A. Nº 2024.12.20.001 C.I./PMSIP

RESCISÃO CONTRATUAL – PROCESSO Nº791/2023 – PREGÃO ELETRÔNICO SRP Nº 011/2023 – FORNECIMENTO DE RECARGA DE GÁS LIQUEFEITO DE PETRÓLEO EM BOTIJÃO DE 13 KG (GÁS DE COZINHA), PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA IZABEL DO PARÁ E SUAS SECRETARIAS JURISDICIONADAS – CT Nº 2024.06.05.01 – J F DISTRIBUIDORA DE GÁS LTDA, CNPJ: 48.299.978/0001-56.

DOS FATOS

Veio a esta Controladoria Interna para manifestação, os autos do Processo Administrativo nº 791/2023, oriundo do procedimento licitatório de PREGÃO ELETRÔNICO SRP Nº 011/2023, cujo objeto é a **FORNECIMENTO DE RECARGA DE GÁS LIQUEFEITO DE PETRÓLEO EM BOTIJÃO DE 13 KG (GÁS DE COZINHA), PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA IZABEL DO PARÁ E SUAS SECRETARIAS JURISDICIONADAS**, encaminhado pelo departamento de gestão de contratos, solicitando parecer sobre o procedimento de rescisão contratual, através do **TERMO DE RESCISÃO** ao Contrato nº 2024.06.05.01.

DA JUSTIFICATIVA:

A justificativa para rescisão encontra guarida na manifestação da Secretaria Municipal de Administração, Planejamento e Finanças (fls. 296), datado em 05/12/2024, que informa sobre a insuficiência do saldo contratual para atender as necessidades da Administração, E, ainda a existência de um novo processo para a aquisição do mesmo objeto, que já se encontra em fase de finalização.

E por fim, o contrato em questão tem previsão de término em 05/06/2025. E que se objetiva a rescisão contratual.

DA FUNDAMENTAÇÃO

Previsão legal na 79, II da Lei n.º 8.666/93, Edital do Pregão Eletrônico SRP Nº011/2023, contrato nº 2024.06.05.01, constantes no Processo Administrativo nº 791/2023.

DO PROCEDIMENTO:

Depreende-se que os autos do processo estão acompanhados dos seguintes documentos ora justificados e dentro das normas exigidas:

I –Juntou-se, o Relatório do Fiscal de Contrato informando que o fornecimento está sendo executado de forma satisfatória, e que, conforme planilha anexa, não existe saldo contratual.

II – Houve ciência da empresa, através do Ofício nº 345/2024-SEMAPF/SIP, sobre a rescisão amigável. Assim como, a resposta positiva da empresa contratada.

III– Consta justificativa da ordenadora de despesa para rescisão contratual, haja vista já não possuir saldo para dar continuidade ao processo, e também já existe outra licitação com o mesmo objeto a ser contratado.

IV – Juntou-se a minuta do Termo de Rescisão;



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA IZABEL DO PARÁ
CONTROLE INTERNO

VI – O Parecer Jurídico nº534/2024- PMSIP opinando “ser possível a rescisão amigável do Contrato de nº 2024.06.05.01, celebrado com a empresa **JF DISTRIBUIDORA DE GÁS LTDA, CNPJ Nº 48.229.978/0001-56**, nos termos do art. 79, inciso II da Lei 8.666/93, haja vista não haver mais interesse no prosseguimento desse contrato por ambas as partes. Por fim, recomenda-se que seja incluído nos autos a manifestação das demais secretarias acerca da rescisão contratual.”

VII – Juntada a manifestação de todas as demais Secretarias, conforme orientação do jurídico.

DA CONCLUSÃO

O processo foi remetido a esta Controladoria, para análise dos aspectos procedimentais padrões que definam a sequência lógica e otimizada da execução das rotinas administrativas. Portanto, convém salientar que este Parecer Técnico tem o escopo de assistir à Administração no controle interno da legalidade dos atos administrativos praticados no processo.

É imprescindível ressaltar que as informações acostadas aos autos são de inteira responsabilidade e veracidade dos órgãos solicitantes, que tem competência técnica para tal; ao Controle Interno, de acordo com a Lei Municipal nº 417/2022, cabe a função da fiscalização contábil, financeira, orçamentária, operacional e patrimonial, quanto à legalidade, legitimidade, economicidade, aplicação das subvenções e renúncia de receitas da administração pública municipal.

Em conclusão, o presente procedimento de Rescisão Contratual está em conformidade com os trâmites procedimentais da Lei Nº 8.666/93. Lembrando ainda, da necessidade de publicidade dos atos como condição de sua eficácia.

É o parecer, salvo melhor entendimento.

Santa Izabel do Pará (PA), 20 de dezembro de 2024.

Shirley do Socorro Braga Corrêa
Controladora Interna
Decreto Municipal nº 003/2022